



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8814 , DE 10 DE AGOSTO DE 1999.

Prorroga o benefício fiscal concedido nas saídas internas e interestaduais de carne bovina, inclusive miúdos comestíveis frescos, resfriados ou congelados, introduzido no Regulamento do ICMS, pelo Decreto nº 8642, de 18 de fevereiro de 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2000, o crédito presumido previsto no item 4 da tabela II do Anexo IV do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 1999.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de agosto de 1999, 111º da República.

  
JOSE DE ABREU BIANCO  
Governador

OSCAR ILTON DE ANDRADE  
Chefe da Casa Civil

JOSÉ LUCIANO LEITÃO DE LAVOR JÚNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda

WAGNER LUIS DE SOUZA  
Coordenador da Receita Estadual

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2819, DE 18 DE AGOSTO DE 1999

Prorroga o benefício fiscal concedido nas  
saídas internas e interestaduais de carne  
bovina, inclusive fraldas, congeladas,  
frescas, resfriadas e congeladas,  
introduzidas no Regulamento do ICMS pelo  
Decreto nº 8642 de 18 de fevereiro de  
1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das  
atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso V, do Constituição Estadual,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2001 o crédito  
previsto no item 4 da tabela II do Anexo I do Regulamento do  
ICMS aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 1999

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de agosto de  
1999, 11ª da República

  
José de Araújo  
Governador

Oscarilton Delandrade  
Chefe de Casa Civil

José Luciano Lino de Lacerda  
Secretário de Estado de Fazenda

Wagner Lima de Souza  
Coordenador da Receita Estadual